



O COMITÉ DAS REGIÕES

O Comité das Regiões é composto por 329 membros que representam as autoridades regionais e locais dos 27 Estados-Membros da União. Emite pareceres nos casos de consulta obrigatória fixados pelos Tratados, nos casos de consulta facultativa e por sua própria iniciativa, quando o considere oportuno. Os seus membros não estão vinculados a quaisquer ordens ou instruções. Exercem as suas funções com independência, no interesse geral da União.

BASE JURÍDICA

Artigo 13.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia (TUE); artigos 300.º e 305.º a 307.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE); e várias decisões do Conselho que nomeiam membros e suplentes do Comité, segundo proposta dos Estados-Membros, para um mandato de 5 anos.

OBJETIVOS

Criado em 1994 após a entrada em vigor do Tratado de Maastricht, o Comité das Regiões (CdR) é um órgão consultivo, que representa as autoridades regionais e locais da União Europeia. Através dos pareceres que emite, atua como porta-voz dos interesses dessas autoridades junto do Conselho e da Comissão. Os membros podem, por exemplo, ser presidentes de regiões, presidentes de câmara e representantes eleitos ou não eleitos de regiões e municípios dos 27 países da UE.

Segundo a sua própria declaração de missão, o CdR pretende ser uma assembleia política composta por representantes regionais e locais ao serviço da integração europeia. O CdR assegura a representação institucional do conjunto dos territórios, regiões, cidades e municípios da UE.

A sua missão é contribuir para um maior envolvimento das autoridades regionais e locais no processo europeu de tomada de decisões e, deste modo, promover uma maior participação dos cidadãos. Trata-se de um órgão político que reúne e capacita os representantes europeus eleitos a nível local, incluindo 329 membros e 329 suplentes de 300 regiões, 100 000 órgãos de poder local e 1 milhão de políticos locais que representam 441 milhões de cidadãos da UE.

Para melhor desempenhar este papel, o CdR pretende desde há muito adquirir o direito de recurso para o Tribunal de Justiça sempre que o princípio de subsidiariedade seja desrespeitado. Por força do disposto no artigo 8.º do Protocolo n.º 2 relativo à aplicação



dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado de Lisboa, o Comité das Regiões passa a dispor dessa possibilidade.

De acordo com as três prioridades políticas do CdR para 2020-2025, adotadas em julho de 2020, todas as decisões tomadas a nível da UE para fazer face às grandes transformações sociais que as aldeias, as cidades e as regiões enfrentam atualmente, como as pandemias mundiais, as transições ecológica e digital, os desafios demográficos e os fluxos migratórios, devem ser tomadas o mais próximo possível dos cidadãos, em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

Prioridade 1: Aproximar a Europa dos cidadãos: democracia e o futuro da UE. Modernizar e reforçar a democracia a todos os níveis de governo, para que a UE possa responder de forma mais eficiente às necessidades reais das pessoas.

Prioridade 2: Gerir as transformações societárias fundamentais: criar comunidades regionais e locais resistentes, dando resposta às pandemias mundiais, às transições climáticas, digitais e demográficas, bem como aos fluxos migratórios, através de uma abordagem europeia coerente, integrada e local.

Prioridade 3: Coesão, o nosso valor fundamental: políticas da UE de base local que coloquem a UE ao serviço dos cidadãos e dos seus locais de residência. A coesão não é dinheiro, é um valor fundamental da UE concebido para promover a coesão económica, social e territorial.

ORGANIZAÇÃO

A. Composição (artigo 305.º do TFUE, Decisão (UE) 2019/852 do Conselho^[1])

1. Número e repartição nacional de lugares

De acordo com o disposto na [Decisão \(UE\) 2019/852 do Conselho](#), de 21 de maio de 2019, o Comité das Regiões é composto por 329 membros e um número idêntico de suplentes, repartidos pelos Estados-Membros da seguinte forma:

- 24 da Alemanha, da França e da Itália;
- 21 da Espanha e da Polónia;
- 15 da Roménia;
- 12 da Áustria, da Bélgica, da Bulgária, da Grécia, da Hungria, dos Países Baixos, de Portugal, da Chéquia e da Suécia;
- 9 da Croácia, da Dinamarca, da Finlândia, da Irlanda, da Lituânia e da Eslováquia;
- 7 da Letónia e da Eslovénia;
- 6 de Chipre e do Luxemburgo;
- 5 de Malta

[1] Decisão (UE) 2019/852 do Conselho, de 21 de maio de 2019, que determina a composição do Comité das Regiões (JO L 139 de 27.5.2014, p. 13).



2. Modo de designação

Os membros são nomeados, por um período de cinco anos, pelo Conselho, deliberando por unanimidade, com base nas propostas dos Estados-Membros (artigo 305.º do TFUE). Para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2020 e 25 de janeiro de 2025, o Conselho adotou a [Decisão \(UE\) 2019/2157](#), de 10 de dezembro de 2019, que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões. Em 20 de janeiro de 2020, o Conselho adotou a [Decisão \(UE\) 2020/102](#), que nomeia igualmente os membros e os suplentes para os quais recebeu propostas dos respetivos Estados-Membros após 20 de dezembro de 2019. O mandato é renovável. Os membros nomeados devem ser titulares de um mandato eleitoral a nível regional ou local ou politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita (artigo 300.º, n.º 3, do TFUE). Sempre que o lugar de um membro ou de um membro suplente do CdR fica vago na sequência da cessação do seu mandato (por exemplo, no final do mandato regional ou local com base no qual o membro foi proposto), é necessária uma decisão separada do Conselho.

B. Estrutura (artigo 306.º do TFUE)

O Comité das Regiões elege o Presidente e a Mesa de entre os seus membros por um período de dois anos e meio. Adota o seu regulamento interno com base no artigo 306.º do TFUE e submete-o à aprovação do Conselho. Em princípio, realiza seis sessões plenárias por ano. De acordo com a filiação política dos seus deputados, contém atualmente elementos de seis grupos políticos.

Os presidentes desses grupos reúnem-se na qualidade de Conferência dos Presidentes, que prepara os trabalhos da assembleia plenária, da Mesa e das comissões e facilita a procura de consenso político sobre as decisões a tomar.

A assembleia plenária é presidida pelo [presidente](#) da assembleia (artigo 306.º do TFUE) e as suas funções principais são a adoção de pareceres, relatórios e resoluções, a aprovação do projeto de mapa previsional das receitas e despesas do CdR, a adoção do seu programa político no início de cada mandato, a eleição do presidente, do primeiro vice-presidente e dos restantes membros da Mesa, a constituição de comissões políticas no âmbito da instituição e a adoção e revisão do seu regulamento interno.

Os trabalhos do CdR decorrem em seis comissões especializadas, que elaboram os projetos de parecer e de resolução que são submetidos à aprovação da assembleia plenária: a Comissão da Cidadania, Governação e Assuntos Institucionais e Externos (CIVEX), a Comissão da Política de Coesão Territorial e Orçamento da UE (COTER), a Comissão da Política Económica (ECON), a Comissão do Ambiente, Alterações Climáticas e Energia (ENVE), a Comissão dos Recursos Naturais (NAT) e a Comissão da Política Social, Educação, Emprego, Investigação e Cultura (SEDEC).

Por razões de eficiência, o Comité partilha alguns dos serviços do seu secretariado permanente em Bruxelas (ver [Protocolo n.º 6 relativo à localização das sedes das instituições e de certos órgãos, organismos e serviços da União Europeia](#)) com o secretariado do Comité Económico e Social. A Mesa do Parlamento Europeu chegou igualmente a acordo com o CdR sobre a obtenção de ganhos de eficiência no domínio



da tradução. O CdR (secção 7 do orçamento da UE) dispõe de um orçamento administrativo de cerca de 100 milhões de euros.

ATRIBUIÇÕES

A. Emissão de pareceres a pedido de outras Instituições

1. Consultas obrigatórias

O Conselho ou a Comissão devem obrigatoriamente solicitar o parecer do Comité das Regiões antes de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- educação, formação profissional e juventude (artigo 165.º do TFUE);
- cultura (artigo 167.º do TFUE);
- saúde pública (artigo 168.º do TFUE);
- redes transeuropeias de transportes, telecomunicações e energia (artigo 172.º do TFUE);
- coesão económica e social (artigos 175.º, 177.º e 178.º do TFUE);

2. Consultas facultativas

A Comissão, o Conselho ou o Parlamento podem ainda consultar o Comité sobre qualquer outra matéria sempre que entendam conveniente fazê-lo.

Sempre que Parlamento Europeu, o Conselho ou a Comissão consultarem o Comité (a título obrigatório ou facultativo), podem fixar um prazo (nunca inferior a um mês, nos termos do artigo 307.º) para obter a resposta, Caso o prazo expire sem ser emitido um parecer, podem prosseguir sem a resposta do CdR. Como exemplo da cooperação voluntária, a Comissão e o CdR chegaram a acordo, em dezembro de 2020, sobre uma parceria para a integração dos migrantes com o objetivo de unir esforços para apoiar o trabalho de integração nos municípios e nas regiões da UE. A parceria baseia-se na iniciativa de 2019 do CdR dos [Municípios e Regiões para a Integração](#) e oferece uma plataforma política para os presidentes da câmara e líderes regionais europeus partilharem informações e apresentarem exemplos positivos da integração de migrantes e refugiados.

B. Emissão de pareceres de iniciativa

1. Sempre que o Comité Económico e Social seja consultado, o Comité das Regiões será também informado desse pedido de parecer, podendo, se considerar que estão em causa interesses regionais específicos, emitir parecer a esse respeito.

2. Em regra, o CdR pode emitir parecer sempre que o considere oportuno. O Comité tem emitido pareceres de iniciativa, nomeadamente, nos seguintes domínios: pequenas e médias empresas (PME), redes transeuropeias, turismo, fundos



estruturais, saúde (luta contra a droga), indústria, desenvolvimento urbano, programas de formação e ambiente.

C. Recurso para o Tribunal de Justiça da União Europeia - controlo jurisdicional ex post

O Comité também pode recorrer para o Tribunal de Justiça para salvaguardar as prerrogativas que lhe foram atribuídas ([artigo 263.º do TFUE](#)). Por outras palavras, pode interpor recurso junto do Tribunal de Justiça se considerar que não foi consultado quando o deveria ter sido ou quando o processo de consulta não foi aplicado corretamente (anulação de atos (ver ficha [1.3.10.](#))).

O direito de recurso, nos termos do [artigo 8.º do Protocolo \(n.º 2\) relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado de Lisboa](#), em caso de aplicação incorreta dos procedimentos de consulta permite ao Comité consultar o Tribunal de Justiça para averiguar se um ato legislativo que se inscreve no âmbito de competências da Comissão respeita o princípio da subsidiariedade.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Regimento do Parlamento Europeu ([Anexo VI, ponto XII](#)) torna a Comissão do Desenvolvimento Regional (REGI) responsável pelas relações com o CdR, as organizações de cooperação inter-regional e as autoridades locais e regionais.

Ao abrigo do [Acordo de Cooperação entre o Parlamento Europeu e o CdR, de 5 de fevereiro de 2014](#):

- O CdR elabora estudos de impacto sobre as propostas legislativas da UE, que transmite ao Parlamento em tempo útil e antes do início do procedimento de alteração. Estas avaliações de impacto abrangem pormenores específicos a nível nacional, regional e local sobre a forma como a legislação em vigor funciona, bem como pareceres sobre a melhoria da legislação proposta.
- Um membro do CdR é convidado para todas as reuniões pertinentes das comissões do Parlamento. Este relator, ou porta-voz, apresenta os pareceres do CdR. Por sua vez, os relatores do Parlamento podem assistir às reuniões do CdR.
- A cooperação legislativa geral e o plano de trabalho são debatidos duas vezes por ano entre o Presidente da Conferência dos Presidentes das Comissões do Parlamento e o seu homólogo do Comité das Regiões.

Desde 2008 que a Comissão REGI e a Comissão COTER realizam uma reunião anual conjunta no âmbito do evento «Open Days: Semana Europeia das Regiões e dos Municípios».

Udo Bux
12/2020

